

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.272, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Aplica multas e concede prazo para
requerer Licença de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.660/2000, referente ao descarregamento de concentrado de zinco sulfetado pela empresa PLANETA OPERADORA LTDA., detentora de parte das ações da empresa FCA – ANGRAPORTOS S/A, situada na Praça Lopes Trovão s/n, Centro, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO vistoria realizada em 03/06/2003 pela FEEMA em conjunto com a Cia. Docas do Rio de Janeiro e a empresa Planeta Operadora Ltda.,

CONSIDERANDO que o pátio de estocagem de zinco sulfetado estava sendo umidificado por caminhões pipa e as pilhas do concentrado de zinco estavam cobertas e umidificadas,

CONSIDERANDO que o sistema de drenagem de águas pluviais não estava protegido, podendo ocorrer carreamento do material para a rede,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infringência ao artigo 87 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Aplicar ao PORTO DE ANGRA DOS REIS multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infringência ao artigo 87 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Aplicar à empresa PLANETA OPERADORA LTDA. multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 4º – Aplicar à empresa PLANETA OPERADORA LTDA. multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por infringência ao artigo 91 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 5º – Determinar à empresa PLANETA OPERADORA LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira à FEEMA a competente Licença de Operação.

Art. 6º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta deliberação.

Art. 7º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/06/03.